

PROEMPRESA
INSTITUTO DE APOIO E PROMOÇÃO EMPRESARIAL

REGULAMENTO PROGRAMA START-UP JOVEM

Síntese
Regulamenta o funcionamento do Programa

CONTEÚDO

ARTIGO 1º - ÂMBITO	2
ARTIGO 2º - OBJETO	2
ARTIGO 3º - DURAÇÃO.....	2
ARTIGO 4º - BENEFICIÁRIOS	3
ARTIGO 5º - ELEGIBILIDADES	3
ARTIGO 6º - TIPOLOGIAS DE APOIO AOS PROMOTORES	4
ARTIGO 7º - ENTIDADES PARCEIRAS	5
ARTIGO 8º - REGRAS DE ÉTICA E CONDUTA.....	6
ARTIGO 10º - ELEGIBILIDADES E CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO.....	7
ARTIGO 11º - INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS E INVESTIMENTOS NÃO ELEGÍVEIS	8
ARTIGO 12º - DESPESAS ELEGÍVEIS E DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS.....	8
ARTIGO 13º - FORMA, MONTANTE E LIMITES DOS INCENTIVOS	10
ARTIGO 14º - CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO DE CRÉDITO	10
ARTIGO 15º - FORMALIZAÇÃO DOS APOIOS E INCENTIVOS	10
ARTIGO 16º - TAXAS DE JURO E FORMAS DE REEMBOLSO	10
ARTIGO 17º - FORMAS DE DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO	10
ARTIGO 18º - PEDIDOS DE DESEMBOLSO	11
ARTIGO 19º - OBRIGAÇÕES DO PROMOTOR BENEFICIÁRIO DO <i>START-UP JOVEM</i>	11
ARTIGO 20º - CONFIDENCIALIDADE	12
ARTIGO 21º - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO	12
ARTIGO 22º - VIGÊNCIA.....	12
ANEXO A	13

O Programa do Governo da IX Legislatura elege a promoção do empresariado jovem como um dos importantes compromissos da governação, numa abordagem integrada de criação de condições institucionais, estímulos e incentivos que visam oferecer aos jovens novas oportunidades de emprego e para desenvolverem os seus próprios negócios.

Nesse âmbito, o Governo aprovou, em Conselho de Ministros, a Resolução nº 34/2017, de 25 de Abril (I Série - Nº 21 “B.O.” da República de Cabo Verde – 25 de Abril de 2017) que cria o Programa *Start-up Jovem*. Este Programa, de âmbito nacional, visa promover o empreendedorismo através de *Start-up*, entendida como empresa nova, até mesmo embrionária ou ainda em fase de constituição, que promove um projeto promissor, ligado ao desenvolvimento de uma ideia inovadora de negócio, com base tecnológica ou não.

O Governo instituiu, à luz do Artigo 4º da Resolução, que cabe à Pró Empresa gerir o Programa, em parceria com a AJEC – Associação de Jovens Empresários de Cabo Verde, Associações de Mulheres Empresárias, Incubadoras e outras entidades parceiras que se revelarem importantes e capacitadas para o efeito.

Assim, no uso dessa competência, a Pró Empresa cria o presente Regulamento, que estabelece as regras e orientações aplicáveis ao *Start-up Jovem* e que devem ser observadas e respeitadas pelas partes intervenientes no Programa.

Artigo 1º - Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à Resolução nº 34/2017, de 25 de Abril, uma medida do Governo que visa promover o desenvolvimento de projetos empresariais, por parte de jovens entre os 18 e os 35 anos.

Artigo 2º - Objeto

O Programa Start-Up Jovem tem como objetivo estratégico promover a criação de empresas e do emprego jovem. Através de mecanismos facilitadores, o Programa oferece aos jovens empreendedores um conjunto de serviços de apoio técnico e financeiro, a saber, orientação empresarial e assistência técnica no desenvolvimento de projetos, capacitação em gestão, incubação de empresas e disponibilização de uma linha de crédito bancário para o financiamento, em condições favoráveis, de projetos selecionados através de concursos.

Artigo 3º - Duração

O Programa Start-up Jovem tem duração indeterminada e só pode ser alterado, suspenso ou terminado por decisão expressa do Governo.

Artigo 4º - Beneficiários

Podem candidatar-se ao Programa, jovens empreendedores, promotores de projetos, que cumpram os seguintes requisitos:

PROMOTOR:

- a) Tenha idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, à data de aprovação do projeto;
- b) Tenha nacionalidade cabo-verdiana;
- c) Tenha formação superior ou profissional (níveis 4 e 5).

PROJETO:

- a) Seja empresa nova, até mesmo embrionária ou ainda em fase de constituição, que promove um projeto promissor, ligado ao desenvolvimento de uma ideia inovadora de negócio, ou
- b) Seja iniciativa de investimento na inovação e expansão de atividades já existentes e que criem postos de trabalho adicionais aos existentes, ou
- c) Esteja organizado e funcione em modelo de cooperativa.

E ainda,

- d) Esteja formalmente constituída nos termos da lei com capital social detido em pelo menos 60% por jovens com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, licenciados ou com certificação de curso de formação profissional (níveis 4 e 5) e com situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade, de fiscalidade e de segurança social;
- e) Esteja com situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade, de fiscalidade e de segurança social

Artigo 5º - Elegibilidades

1. Para beneficiar dos apoios do Programa, são elegíveis as candidaturas que cumpram simultaneamente os requisitos relativos ao promotor e ao projeto.
2. São elegíveis os promotores com perfil de empreendedor que, para o efeito, formulem e apresentem projetos viáveis, incluídos em atividades empresariais nas seguintes áreas:
 - a) Tecnologias de informação e comunicação e investigação e desenvolvimento (TIC e I&D) - produtos e serviços de base tecnológica, conhecimento e inovação aplicáveis a todos os setores de atividade económica (turismo, indústria, comércio, agricultura, pescas, serviços, energia, entre outros);
 - b) Turismo - alojamento, restauração e bebida, transporte de passageiros, serviço de agenciamento de viagens e de guias turísticos, serviços culturais, recreação e lazer;
 - c) Indústrias culturais e criativas - música, artes visuais, literatura e mercado editorial, audiovisual, animação, jogos, *software* aplicado à economia criativa, publicidade, rádio, televisão, moda, arquitetura, design, gastronomia, cultura popular, artesanato, entretenimento, eventos e turismo cultural;

- d) Desporto – atividades e eventos desportivos com sustentabilidade empresarial;
 - e) Energias renováveis e eficiência energética - produção e serviços na área das energias renováveis, da economia do consumo e da eficiência energética;
 - f) Micro e pequena indústria nas áreas agroalimentar, de reciclagem de materiais e produtos e outras de transformação;
 - g) Serviços transacionáveis; e
 - h) Outros com potencial empresarial de geração de emprego e rendimento sustentáveis.
3. Podem candidatar-se aos apoios do *Start-up Jovem*, empresas que cumpram as seguintes condições:
- a) Estejam legalmente constituídas à data da formalização dos apoios do Programa;
 - b) O capital social da empresa candidata é detido em pelo menos 60% por jovens que preencham os requisitos fixados no Artigo 4º anterior;
 - c) Estejam com situação regularizada em matéria de licenciamento da atividade, de fiscalidade e de segurança social.
4. São elegíveis aos apoios do *Start-up Jovem*, as candidaturas conjuntas ou em grupo, apresentadas por duas ou mais pessoas (individuais ou coletivas), que estabeleçam entre si um contrato visando a melhoria da atividade empresarial conjunta, desde que a candidatura preencha a seguinte condição:
- a) O capital social da empresa candidata tem de ser detido em pelo menos 60% por jovens que preencham os requisitos fixados no Artigo 4º anterior.
5. O promotor não pode ser beneficiado, em simultâneo, em mais do que um programa da Pró Empresa.

Artigo 6º - Tipologias de Apoio aos Promotores

- 1. Os apoios referidos no presente artigo são prestados conjuntamente pela Pró Empresa e por entidades parceiras.
- 2. Os apoios aos promotores previstos no presente Regulamento abrangem as seguintes tipologias:
 - a) Disponibilização, na plataforma informática do Programa e nos sítios web da Pró Empresa e das entidades parceiras, de informações relevantes de auxílio à preparação prévia dos promotores, designadamente o diploma que cria o Start-up Jovem, o Regulamento, Guias de outros materiais de interesse;
 - b) Facilidades de acesso ao Programa ao nível de todos os municípios, através das representações locais da Pró Empresa e de uma rede de entidades parceiras, que disponibilizam aos promotores auxílio na estruturação dos projetos e na organização dos dossiers de candidatura;
 - c) Disponibilização aos promotores de ferramentas de capacitação empresarial;

- d) Prestação de assistência técnica no planeamento técnico-económico-financeiro do projeto, incluindo a elaboração do plano de negócio ou plano de exploração;
- e) Prestação de serviços de incubação;
- f) Financiamento bancário, em condições favoráveis, dos projetos aprovados na Fase de Candidatura, na modalidade de empréstimo reembolsável com garantia e bonificação de juro;
- g) Seguimento dos projetos beneficiados por consultores e técnicos especializados até a data do último reembolso do empréstimo da linha de crédito do *Start-up Jovem*.

Artigo 7º - Entidades Parceiras

1. Cumprindo o estabelecido na Resolução n.º 34/2017, o *Start-up Jovem* é executado conjuntamente com entidades parceiras.
2. Podem ser entidades parceiras do Programa, (i) organizações empresariais, (ii) incubadoras de negócios e (iii) bancos comerciais.
3. Para se salvaguardar os princípios orientadores do Programa e a sua boa execução, só é admitida como parceira a entidade que se enquadre numa das três tipologias indicadas no nº2 anterior, e sempre que reúna os requisitos legais, organizacionais e técnicos seguintes:
 - a) Possua sede, instalações adequadas e funcionais, incluindo balcões de atendimento, em território nacional;
 - b) No caso de organização empresarial, tenha na sua missão atribuições diretamente associadas ao fomento empresarial e demonstre capacidade e competência organizativa e técnica para executar o Programa;
 - c) Demonstre comprometimento em afetar um ou mais colaboradores internos com responsabilidades de gestão das atividades do Programa, e que sejam capazes de assegurar a articulação interna e externa da função de apoio aos promotores de projetos;
 - d) Aceite celebrar com a Pró Empresa um Protocolo de Parceria, ou instrumento similar, no qual são definidas as condições e obrigações concretas no que respeita aos serviços de apoio indicados no Artigo 6º;
 - e) Aceite designar um ponto focal para o tratamento de questões diretamente relacionadas com a execução do Start-Up Jovem.
4. As entidades incubadoras, para serem admitidas como entidades parceiras do Programa e, conseqüentemente, poderem prestar os serviços de incubação assinalados no Artigo 6º, 2 e) acima, devem observar os princípios e regras estabelecidos no Regime Jurídico das Incubadoras de Negócios (Dec. Lei n.º20/2017, de 12 de maio), designadamente:
 - a) O Artigo 2º, segundo o qual “são incubadoras as entidades que tenham como objetivo apoiar a criação ou o desenvolvimento de pequenas empresas, (...) através da disponibilização de metodologias, serviços e espaços que permitam a capacitação de uma ideia de negócio ou empresa, o seu desenvolvimento e transformação numa atividade económica viável e sustentável”;

- b) O Artigo 6º, segundo o qual as incubadoras devem estar registadas e certificadas, enquanto condição precedente para o exercício da atividade;
- c) Devem constar da lista de incubadoras certificadas, a qual é publicada pela Pró Empresa, na qualidade de entidade certificadora, na sua página *web* e em outros meios adequados.

Artigo 8º - Regras de Ética e Conduta

As obrigações de responsabilidade, de cooperação e de transparência que recaem sobre a Pró Empresa e os Parceiros do Programa impõem que o comportamento dos seus membros e representantes seja orientado por regras de natureza ética, que traduzam padrões essenciais de conduta moral e ética. Assim:

- 6. No exercício das suas responsabilidades e atividades associadas ao Programa Start-Up Jovem, a Pró Empresa e os Parceiros devem atuar e diligenciar sempre de acordo com o presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares.
- 7. Os membros e/ou representantes da Pró Empresa e dos Parceiros devem, nomeadamente, abster-se de utilizar as suas funções para interesse próprio, para fins que não tenham um fundamento regulamentar ou que não sejam motivados para o bom desempenho do Programa.
- 8. Todos os membros e/ou representantes da Pró Empresa e dos Parceiros devem respeitar e proteger os meios e recursos que estiverem afetos ao Programa e não permitir a utilização abusiva dos mesmos por parte de terceiros.
- 9. Fica expressamente vedado o acesso ao Programa por parte dos membros e/ou representantes da Pró Empresa que estejam diretamente ativos no processo de avaliação das candidaturas.

Artigo 9º - Instrução e Tramitação dos Dossiers

Para beneficiarem dos apoios e incentivos do Programa Start-Up Jovem, os promotores e respetivos projetos são submetidos a uma sequência interligada de procedimentos de triagem, análise, avaliação, decisão e acompanhamento, faseada do seguinte modo:

- 1. ETAPA I- Análise e Avaliação da Candidatura: As candidaturas são apresentadas através da plataforma informática do programa. Para o efeito o promotor, acede, preenche, e envia na plataforma o *formulário de candidatura* acompanhado dos documentos exigidos. O promotor é alvo de um atendimento e triagem/avaliação da ideia onde o objetivo é avaliar se o promotor cumpre os requisitos de elegibilidade de acesso ao programa e se o SUJ é o programa mais indicado para o interessado e ainda, facultar a informação de base do programa. Caso se verificar que estão reunidas todas as condições o promotor é encaminhado para *Assistência Técnica* onde será apoiado a estruturar o business case. O Consultor apoia o promotor a preparar o business case (plano de exploração ou plano de

negócios). Após o término da assistência técnica o promotor faz a submissão do business case para aprovação via plataforma SUJ. Se necessário o promotor é convocado a apresentar o seu projeto e a proposta é apreciada pelo Comité Técnico.

2. ETAPA II- Aprovação e desembolso: os promotores dos projetos aprovados pelo Comité Técnico selecionam o banco destinatário da sua candidatura, a PRO EMPRESA envia o dossier de candidatura ao banco selecionado. A banca procede a abertura do processo e é encaminhado para análise da viabilidade económica e financeira e do risco. Caso seja necessário é solicitada informação adicional ao promotor e é dada a decisão sobre o financiamento do projeto. De seguida a banca comunica a decisão à PRO EMPRESA e ao promotor. Dá-se a formalização da contratualização do financiamento entre o banco e o promotor e procede-se ao desembolso do capital.
3. ETAPA III- Incubação acompanhamento e desembolso: aos projetos financiados na fase anterior dá-se a contratualização do serviço de seguimento e acompanhamento, elaboração do plano de trabalho incluindo objetivos, resultados e KPI. Durante o período de incubação/seguimento são realizadas visitas de acompanhamento. As incubadoras/consultores deverão emitir relatórios de acompanhamento, mensais, trimestrais e semestrais. Com base na evolução do promotor avalia-se a necessidade de renovar o serviço de consultoria/incubação. Findo o período de Incubação/acompanhamento é realizada uma reunião com os parceiros envolvidos e o processo é avaliado e encerrado.

Artigo 10º - Elegibilidades e Condições do Financiamento

1. São condições de elegibilidade ao financiamento de projetos com recurso à linha de crédito do Start-up Jovem:
 - a) Projetos de investimentos com um custo total elegível mínimo de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e máximo de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos);
 - b) Projetos que se enquadrem, preferencialmente, nos sectores definidos no aviso de abertura;
 - c) Projetos cujos promotores assegurem o financiamento de pelo menos 5% do montante do investimento elegível com capitais próprios;
 - d) Projetos que apresentem viabilidade económico-financeira;
 - e) Projetos que apresentem coerência técnica, económica e financeira;
 - f) Projetos que apresentem de forma perceptível os fundamentos da existência de mercado atual e potencial para os bens e serviços resultantes do investimento;
 - g) Projetos que cumprem as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento;
 - h) Projetos a serem implementados em território nacional.
2. O Programa Start-up Jovem apoia os projetos nas seguintes condições de financiamento:
 - a) Montante mínimo de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e máximo de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos);
 - b) Capital próprio: mínimo 5% (cinco por cento) do montante do investimento;

- c) Garantia: de 50 a 80% (cinquenta a oitenta por cento) do montante em dívida a cada momento, através da Pró Garante;
 - d) Reembolso: a negociar com a banca;
 - e) A taxa de juro é bonificada em 50% pelo Estado.
3. As despesas, no âmbito do programa Start-up Jovem deverão ser realizadas por via de transferência bancária, débito em conta ou cheque, e comprovadas pelo respetivo extrato bancário.

Artigo 11º - Investimentos Elegíveis e Investimentos Não Elegíveis

1. São elegíveis, operações destinadas a investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos, à constituição do fundo de maneio e constituição de stocks mínimos.
2. O valor de estudos e projetos que suportam o investimento não pode ser superior a 15% do total do investimento elegível.
3. Sem o consentimento prévio e expresso da Pró Empresa, os promotores não podem alterar qualquer rúbrica de investimentos de candidaturas aprovadas, sob pena dos desembolsos ficarem suspensos até que a anomalia seja resolvida.
4. São inelegíveis:
 - a) Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo, ainda que de forma indireta;
 - b) Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com a banca;
 - c) Aquisição de ativos financeiros, terrenos, imóveis, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o carácter de “meio de produção”;
 - d) Operações cuja relevância para a realização do projeto não esteja fundamentada;
 - e) Projetos de investimento em atividades de sorte e azar (e.g. casas de jogos e apostas).

Artigo 12º - Despesas Elegíveis e Despesas Não Elegíveis

1. Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto:
 - a) Ativos fixos tangíveis, constituídos por:
 - (i) Equipamentos novos — compra, incluindo a locação financeira, quando for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do último pedido de pagamento, designadamente máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos, sistemas energéticos utilizando fontes renováveis de energia limpa;

- (ii) Contribuições em espécie — desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado;
 - (iii) Edifícios e outras construções — construção de pequena dimensão e obras de remodelação e recuperação de instalações existentes, relacionada com a execução do investimento;
 - (iv) Viaturas – aquisição, incluindo a locação financeira, desde que essenciais à operação;
 - (v) Mobiliário;
 - (vi) Utensílios e ferramentas;
 - (vii) Fundo de maneo ou constituição de stocks.
- b) Ativos intangíveis (associados aos ativos fixos tangíveis), constituídos por:
- (i) Despesas gerais — estudos técnicos, honorários de arquitetos, engenheiros e consultores e atos administrativos relativos à obtenção das autorizações necessárias, nomeadamente à licença de construção e ao exercício da atividade nos termos da legislação sobre licenciamento, são elegíveis até 15% do investimento total aprovado;
 - (ii) Software standard e específico — aquisição;
 - (iii) Processos de certificação reconhecidos;
 - (iv) Promoção e marketing, designadamente:
 - Material publicitário e de promoção de vendas — conceção;
 - Layout de etiquetas, rótulos e de embalagens — conceção;
 - Plataforma informática — conceção;
 - Produtos E serviços informáticos — conceção.
2. Consideram-se inelegíveis as seguintes despesas:
- a) Ativos fixos tangíveis, constituídos por:
- (i) Edifícios — aquisição de imóveis.
- b) Ativos intangíveis, constituídos por:
- (i) Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações;
 - (ii) Juros das dívidas;
 - (iii) Custos relacionados com contratos de locação financeira, como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;
 - (iv) Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos;
 - (v) Despesas notariais e de registos;
 - (vi) Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo, ainda que de forma indireta;
 - (vii) Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com a banca;
 - (viii) Aquisição de ativos financeiros, terrenos, imóveis, bens em estados de uso, viaturas ligeiras que não assumam o caráter de “meio de produção”;

- (ix) Operações cuja relevância para a realização do projeto não seja fundamentada.

Artigo 13º - Forma, Montante e Limites dos Incentivos

- Os incentivos a conceder no âmbito do *Start-up Jovem* revestem a forma reembolsável, até um montante máximo de 95% do investimento elegível, de acordo com o quadro a seguir:

	Investimento: Até 3 meses após o contrato
De 500.000\$ à 5.000.000\$	Carência: a negociar com a banca Reembolso: a negociar com a banca.

Artigo 14º - Critérios de Aprovação de Crédito

- Depois de avaliados de acordo com a valia global obtida, todos os processos que pontuarem uma valia global superior à definida pela Pró Empresa são submetidos a uma análise de risco de crédito de acordo com os indicadores definidos pelos bancos parceiros.
- Apenas são financiados os projetos que obtenham decisão positiva do banco, isto é que tenham sido aprovados em virtude de demonstrarem níveis de viabilidade e de risco aceitáveis pelos parâmetros aplicados pelo banco.

Artigo 15º - Formalização dos Apoios e Incentivos

- A concessão dos incentivos ao financiamento é formalizada em contrato escrito.
- A concessão do empréstimo é formalizada em contrato escrito, a celebrar entre o beneficiário e a entidade bancária.

Artigo 16º - Taxas de Juros Formas de Reembolso

- Taxa de Juro: A taxa de juro máxima a suportar pelo empreendedor é de 4,75% ao ano, bonificada em 50% pelo Governo de Cabo Verde.
- Reembolso: Prestações mensais iguais e posterizadas de capital e juros.

Artigo 17º - Formas de Desembolso do Empréstimo

- Apenas são elegíveis os investimentos realizados até 12 meses antes da assinatura do contrato de financiamento com o banco.

2. A modalidade de desembolso será aplicada nos termos e em conformidade com os procedimentos utilizados pelo banco financiador e definida mediante negociação/acordo entre o promotor do projeto financiado e o banco financiador.

Artigo 18º - Pedidos de Desembolso

1. A análise dos pedidos de desembolso é da competência do banco financiador.
2. A Pró Empresa não interfere nos trâmites associados ao desembolso, competindo-lhe sim assegurar o acompanhamento do processo na qualidade de entidade gestora do Programa.

Artigo 19º - Obrigações do Promotor Beneficiário do *Start-up Jovem*

1. A atribuição dos apoios e incentivos previstos no Programa implica uma dedicação à concretização do projeto beneficiado.
2. O promotor beneficiário do *Start-up Jovem*, para além de outras obrigações previstas na lei, regulamentos, protocolos e contratos aplicáveis, deve cumprir as seguintes obrigações associadas ao projeto:
 - a) Não prestar falsas informações;
 - b) Encontrar-se, à data da celebração do contrato de financiamento, inscrito nas finanças para a atividade económica candidata aos apoios e incentivos do Programa;
 - c) Executar as operações de investimento nos termos e prazos fixados no contrato de concessão do financiamento;
 - d) Publicitar os apoios, de acordo com as regras de publicitação constantes do sítio web da Pró Empresa;
 - e) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social;
 - f) Cumprir as normas legais aplicáveis em matéria de segurança e higiene no trabalho;
 - g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada de acordo com o legalmente previsto;
 - h) Não locar, alienar ou por qualquer forma onerar os equipamentos ou as instalações financiadas, durante um período de cinco anos a contar da data de celebração do contrato de concessão do financiamento ou até ao termo da operação, sem prévia autorização da Pró Empresa;
 - i) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes às operações são efetuados através de uma conta bancária específica para o efeito;
 - j) Enviar à Pró Empresa, trimestralmente, as demonstrações financeiras;
 - k) Aceitar e assegurar todas as condições necessárias ao acompanhamento e verificação da atividade do projeto apoiado e financiado pelo *Start-up Jovem*, até à extinção das obrigações associadas ao projeto;
 - l) Participar em ações de formação recomendadas no parecer técnico da Pró Empresa;
 - m) Apresentar na Pró Empresa, após o período de implementação do projeto um relatório de avaliação das atividades desenvolvidas;

- n) Ter, à data de celebração do contrato de concessão do financiamento, a empresa formalmente constituída;
 - o) Ter, à data de celebração do contrato de concessão do financiamento, integrado em capitais próprios os montantes dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir a autonomia financeira pré-projeto;
 - p) Manter a atividade da empresa por um período nunca inferior a 2 (dois) anos contados a partir da data de celebração do contrato de concessão do financiamento ou até o momento do termo da operação.
3. O não cumprimento das obrigações referidas nos números anteriores implica a restituição integral dos montantes recebidos no âmbito do Programa *Start-up Jovem*.

Artigo 20º- Confidencialidade

1. Os dados fornecidos pelos promotores, no âmbito do *Start-up Jovem*, são tratados pela Pró Empresa e pelos parceiros que intervêm nos processos como confidenciais.

Artigo 21º - Alterações ao Regulamento

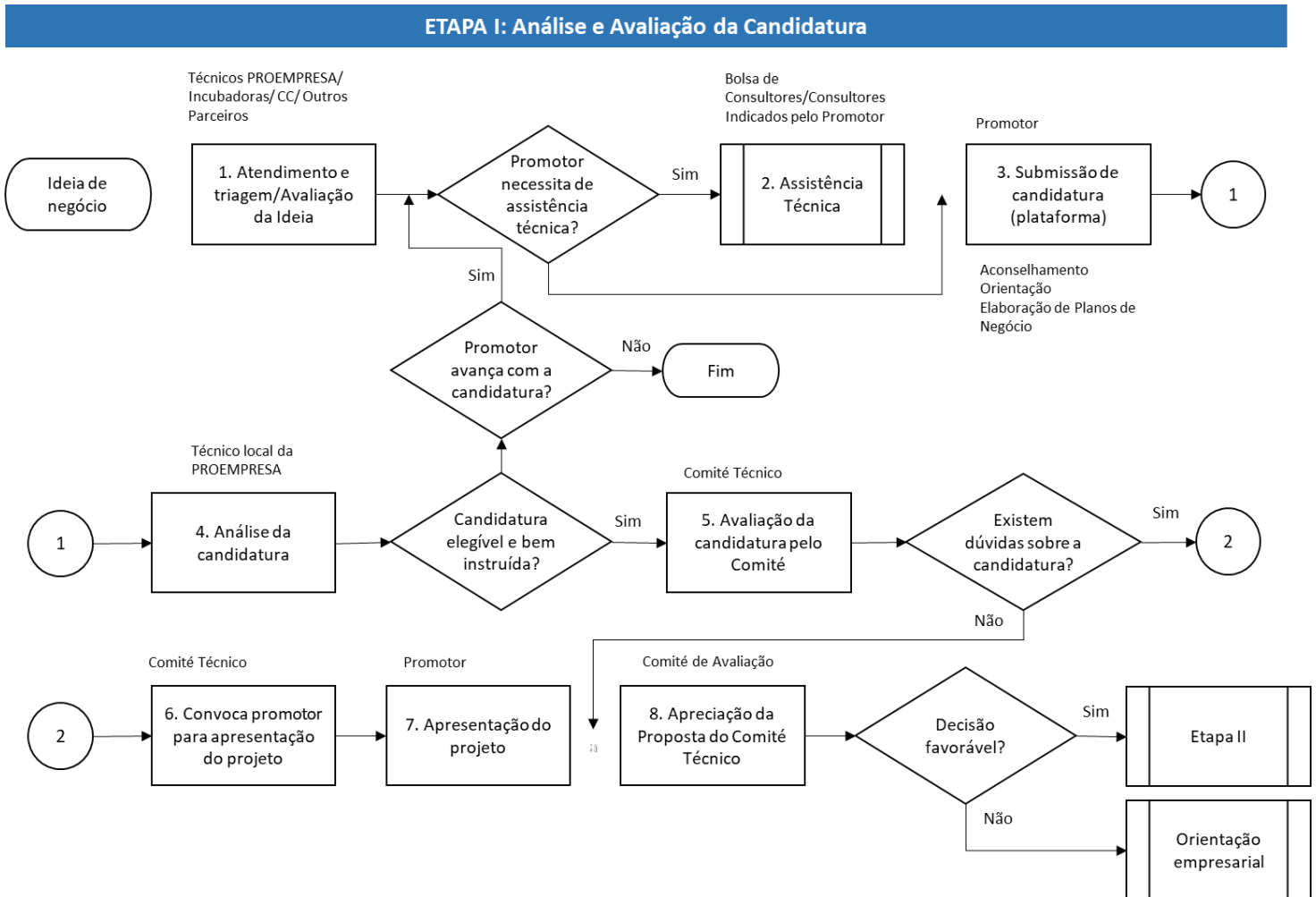
1. A Pró Empresa reserva-se no direito de introduzir alterações e correções, do ponto de vista técnico, ao presente Regulamento;
2. As alterações previstas no número anterior podem acontecer quando, da aplicação do Regulamento, se revele importante e necessário melhorar a assertividade na gestão do Programa, em conformidade com várias sugestões, preocupações e dificuldades suscitadas por parte de alguns dos principais destinatários do regulamento.
3. Tais alterações são permitidas, desde que as mesmas não contrariem, em absoluto, o estabelecido na Resolução nº 34/2017 que cria o Start-up Jovem.
4. Qualquer alteração ao presente Regulamento será formalmente comunicado a todas as partes intervenientes no Programa, devendo as versões atualizadas ser disponibilizadas para passarem a surtir efeito.

Artigo 22º- Vigência

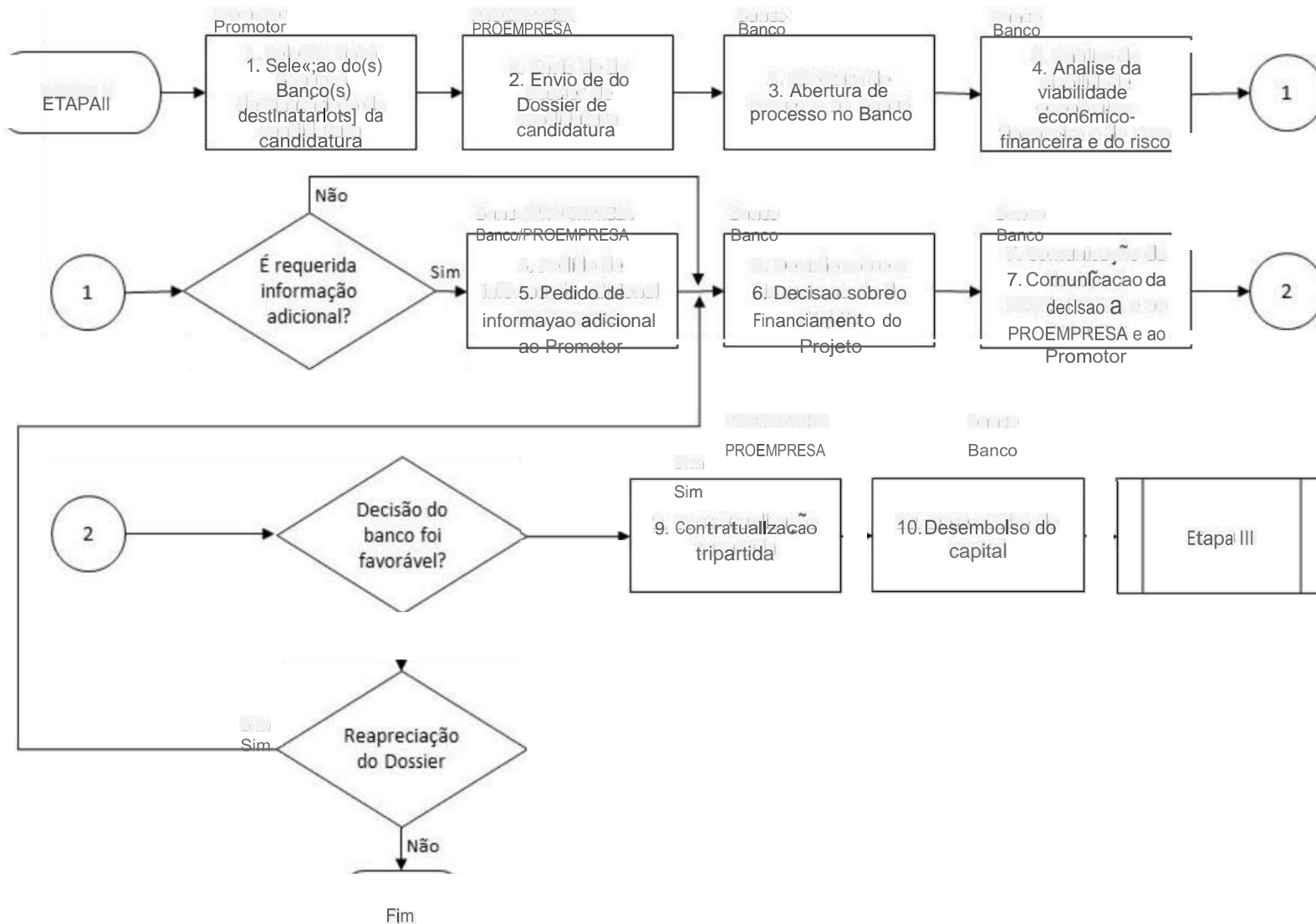
1. O presente Regulamento aplica-se ao Programa Start Up Jovem.

ANEXO A

FLUXOGRAMA DO PROCESSO



ETAPA II: Aprovação e Desembolso



—

ETAPA III: Incubação, Acompanhamento e Seguimento



